

## RESOLUÇÃO Nº 114/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

### RESOLVE:

ART. 1º - Homologar a aplicação de **multa em dobro**, no valor de R\$ 1.467,90 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), motivada por infração aos artigos 10, alínea b, e 14, da Lei nº 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, de forma reincidente, cometida pelo senhor abaixo discriminado, por não colaborar com o processo de fiscalização nº 016/21, pela utilização da denominação profissional de economista e pelo desempenho de atividades na área de economia e finanças, sem o devido registro no CORECON-RJ, infringindo a Lei acima citada, conforme determina a Resolução nº 044/20, do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ, Anexo III:

NOME	CPF
<b>DANIEL LAVARDA SINIGAGLIA</b>	<b>838.598.371-68</b>

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

Conselheiro relator: Carlos Henrique Tibiriçá Miranda

**APROVADO “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO EM DE OUTUBRO DE 2021**

**Flávia Vinhaes Santos**  
**Presidente**